

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2022, REFERENTE A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - MOGI-GUAÇU, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Instrumento que ao final firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito RODRIGO FALSETTI, brasileiro, portador do RG nº 22.784.386-1 SSP/SP e do CPF nº 268.525.708-00, com sede na Rua HENRIQUE COPI, 200 – MORO do OURO, cidade de MOGI GUAÇU – SP infra firmado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**, CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. RODRIGO FALSETTI, portador da cédula de identidade RG. nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00 com sede na Rua Dr. José Alves, 403 – CENTRO – MOGI MIRIM - SP, doravante denominada CONTRATADA, também infra firmado, para, nos termos da **Lei Municipal nº 3552 de 20/07/1998**, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de Gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº 2.436/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial do presente instrumento é de 12 meses (doze meses), pelo período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§ 1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada participante pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO**, pelo atendimento de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no ANEXO I, do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

o valor mensal conforme prestação de contas referente a quantidade de serviços prestados. Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 3.355.125,35** (Três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Neste montante estão incluídos os seguintes itens:

- a) Salários dos Profissionais das Bases / Provisão de Férias e 13º Salário /Reembolso de viagem
- b) Serviços de Terceiros (Prestação de Serviços médicos , vale alimentação, vale transporte)
- c) Material de Apoio para divulgação de Ações de Saúde da Atenção Primária
- d) Equipamentos de Proteção Individual
- e) Material de identificação Territorial para as Unidades de Saúde
- f) Material de Apoio ao Projeto Acolhe Mamãe e Bebê Guaçuano
- g) Uniforme para Equipes de Saúde da Atenção Primária
- h) Fortalecimento dos Indicadores Pacto pela Saúde - promoção e vigilância em saúde na Atenção Primária a Saúde através de Capacitações/Cursos
- i) Tarifas bancárias

§ 1º - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DOTAÇÃO	CONTA	PREVISÃO
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 2.347.763,16
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 692.890,19
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 279.472,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.50.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
		<b>R\$ 3.355.125,35</b>

§ 2º - Para o cumprimento parcial das metas estabelecidas no ANEXO I, ficam definidos os indicadores quantitativos que permitirá calcular o valor de repasse mensal, conforme tabela abaixo:

Metas Pactuadas	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das Metas Pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das Metas Pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 20% a 59% das Metas Pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

§ 3º- Os indicadores serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (meta cumprida ou não cumprida) e pontuados conforme o Quadro acima.

§ 4º - O repasse do valor mensal conforme discriminado no § 1º ocorrerá mediante apresentação pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de:

I - Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, (referência Anexo I), até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento

II- Prestações de contas mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do atendimento.

§ 5º - Prestação parcial das contas do mês de dezembro será feita até o dia 31/12.

§ 6º - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento;
- b) Efetivação do repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

§ 7º - Caso ocorram glosas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte até o final de dezembro.

§ 8º - O valor de repasse poderá ser revisto mediante solicitação por escrito e comprovação da necessidade da **CONTRATADA** com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento das Secretarias Municipais de Saúde, e disponibilidade financeira pelos cofres públicos, inclusive o pagamento de horas extraordinárias que se fizerem necessárias para cumprimento da Portaria 2.436/2017.

§ 9º - Os repasses serão suspensos se a **CONTRATADA** descumprir o previsto no Artigo 116 da lei nº 8666/93 - Lei das Licitações - até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do contrato de programa.

§ 10º - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter conta corrente individual em Instituição Bancária Oficial para atender o presente contrato de programa, conforme abaixo discriminado:

**BANCO – CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**AGENCIA – 0323**  
**OPERAÇÃO - 006**  
**CONTA CORRENTE – 172-0**

§ 11º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

§ 12º - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias à análise das prestações de conta.

§ 13º - Fica vedada a redistribuição dos recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Valor global do presente Contrato de Programa, estimado para 12 (Doze) meses de vigência inicial é de: **R\$ 3.355.125,35** (Três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SECRETARIA DE SAÚDE -01 Atenção Básica  
13.01-10.301.1001.2661/3371.70/2051 – PMAQ  
13.03-10.302.1010.2661/3371.70/2441 – PAB-FIXO  
13.03-10.302.1010-2661/3371.70/2424 - PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração do corpo técnico, e demais profissionais de Saúde diretamente envolvidos na execução da ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;
- b) Realização de atividades meio, necessárias ao funcionamento do Serviço de Atenção Básica.
- c) Aquisição de material didático e informativo de Apoio ao Projeto Acolhe Mamãe e Bebê Guaçuano;

- d) Equipamentos de proteção Individual – Segurança do Trabalho;
- e) Uniformes;
- f) Aquisição de Capacitações/Cursos.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

I - A **CONTRATADA** é a responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, mediante repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado na Cláusula terceira.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO III.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá facilitar ao **MUNICÍPIO** através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações e serviços, referentes à execução do objeto do Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

A **CONTRATADA** deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a execução e fortalecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira, ainda:

- I- Promover a saúde integral da Criança e do Adolescente atendendo as necessidades básicas nas diferentes ações estratégicas;
- II- Promover a atenção à saúde integrada da mulher, reduzindo a morbimortalidade decorrente de doença e agravos prevalentes.
- III- Garantir atenção integral a saúde da Pessoa Idosa visando maior autonomia e independência.
- IV- Reduzir a morbimortalidade decorrente das doenças e agravos relativos à hipertensão arterial e diabetes mellitus, mediante a ampliação, desenvolvimento e manutenção de ações de caráter de promoção, prevenção e de internação nestes agravos de maneira individual e coletiva.
- V- Implantar Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde do Homem.
- VI- Garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal da população: prioridade 0 a 14 anos, gestante.
- VII- Realizar visita domiciliar.
- VIII- Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações da unidade.
- IX – assegurar, no caso de encerramento de suas atividades a destinação de seu patrimônio ao Poder Público, ou a outra entidade sem fins lucrativos de atuação comunitária filantrópica ou confessional, que realize atendimento em creches ou pré-escola:

X – permitir acesso ao **MUNICÍPIO**, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do **Consortio**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato, inclusive a documentação referente às crianças atendidas.

XI – atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**;

XII – Permitir livre acesso, a qualquer tempo, dos funcionários do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades deste Convênio para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;

XIII- Remeter, até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, relatório indicando em número e percentual os atendimentos de usuários, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, para fins de habilitação ao recebimento dos recursos financeiros;

XIV- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

XV- Atender as notificações do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato;

XVI- Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;

XVII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVIII- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato, ressaltando que não existe responsabilidade do **MUNICÍPIO** por tais encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do desenvolvimento das atividades da **Contratada**, no caso de inadimplemento.

XIX- Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

XX- Apresentar Plano de Trabalho.

XXI- Cumprir o Plano aprovado pelo Município.

**§ 1º- DO PESSOAL:** Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe.

- a) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;
- b) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior e os profissionais Técnicos de Enfermagem, deverão ter formação em curso Técnico em enfermagem em nível Técnico por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;
- c) Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;

- d) O profissional responsável pelo serviço Apoio e Organização deverá ter 1º Grau completo e Idade igual ou maior de 18 anos;
- e) Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa, deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade.

Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item III do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.

- a) Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e posteriormente anuais para todos os profissionais contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.**

O **MUNICÍPIO**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, assegurará a observância de padrões mínimos de qualidade pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes competências:

I- Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** na execução do presente Contrato de Programa.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONTRATADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV – efetuar à **CONTRATADA** mensalmente até o 3º (TERCEIRO) dia útil, após aprovação, os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta e respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8666/93 e suas alterações, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado;

V- fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI- participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - Registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados da Estratégia – Atenção Primária.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os servidores cedidos, não recaindo ao Con8 qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

**Parágrafo único:** O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UNIDADE GERENCIADORA

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Contrato de Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas à: **Secretaria de Saúde do Município**, ou, se for o caso, ao Prefeito Municipal de Mogi Guaçu.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

A CONTRATADA deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente a portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Guaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Termo de Contrato de Programa em 7 (sete) laudas, 03 (três) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 22 de Dezembro de 2021.

p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
Prefeito

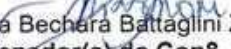
  
LUIS AUGUSTO JOB  
OAB/SP Nº 207.855  
DIRETOR JURÍDICO CON8

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE 08 DE ABRIL  
RODRIGO FALSETTI  
Presidente

  
NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO  
RG nº 43.550.349-2  
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:

  
Gildo Martinho de Araujo  
Secretário(a) de Saúde

  
Luciana Bechera Battaglini Zenari  
Coordenador(a) do Con8

[www.con8.org.br](http://www.con8.org.br)


ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 de Abril"

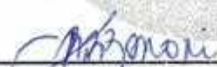
Metas Quantitativas e Qualitativas Pactuadas para obtenção do Objeto

Especificações	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Fim
Consultas Médicas	Atendimentos	1024/mês	01/01/2022	31/12/2022
Visita Domiciliar Médica	Atendimentos	32/mês		
Consulta Enfermagem	Atendimentos	720/mês		
Visita Domiciliar do Enfermeiro	Atendimentos	96/Mês		
Procedimentos Técnicos de Enfermagem	Procedimentos	Maior ou = 2.200/Mês	01/01/2022	31/12/2022
Campanha Nacional Vacinação Influenza	Cobertura	> = 80%	Dia D*	Após 120
Campanha Nacional Multivacinação	Cobertura	Demanda	Dia D*	Após 120
Recepção e Acolhimento	Qualitativo	07 avaliações	01/01/2022	31/12/2022
Limpeza e Asseio Predial	Qualitativo	07 Avaliações	01/01/2022	31/12/2022

Mogi Mirim, 22 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GILDO MARTINHO DE ARAUJO**  
Secretário de Saúde de Mogi Guaçu  
MUNICÍPIO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO FALSETTI**  
Presidente CON8  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI**  
RG nº 28.587.409-3  
COORDENADOR(A) GERAL CON8

  
\_\_\_\_\_  
**NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO**  
RG nº 43.550.349-12  
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8



ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/0022

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a)  Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b)  Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c)  Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d)  Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e)  Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f)  Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g)  Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489  
CNPJ. 08.996.378/0001-07  
Página 9 de 13

ANEXO III

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/0022

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

**i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:**

- a) O prazo da prestação de contas é até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.
- b) O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.
- c) Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal fato será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.
- d) Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:
  1. Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
  2. Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
  3. Anexo 07 do TCE/SP – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
  4. Anexo 17 do TCE/SP – Relação dos Gastos.
  5. Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
  6. Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
  7. Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
  8. Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
  9. Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
  10. Relatório das Atividades Desenvolvidas pela UPA custeada com recursos próprios e a com recursos públicos

11. Fotocópia do Contrato de Programa.
12. Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente ( referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.
- e) As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.
- f) Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.
- g) Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.
- h) Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.
- i) Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.
- j) Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- k) Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV ).
- l) Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso MUNICIPAL.
- m) Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.
- n) Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.
- o) Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).

- p) Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.
- q) Os Repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.
- r) Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.
- s) As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da NOTIFICAÇÃO implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu


Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde de "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa nº 002/2022, a Gestão Compartilhada de atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº2.436/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2022** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 22 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
p/ MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL  
RODRIGO FALSETTI  
Presidente